



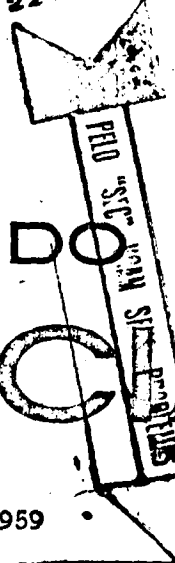
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

224-1817



ANO XIV — Nº 28

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1972

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 207

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional em sessão desta data, tomada com base nos artigos 4.º, inciso IX e 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — Instituir, para vigência a partir de 16-2-72, as taxas máximas incidentes sobre operações ativas em geral, nas seguintes bases:

#### Taxas máximas

1 — Em operações, quando lastreadas por duplicatas, contratos ou outros títulos inclusive notas promissórias, representativas de financiamento à produção de bens e serviços e à sua comercialização

a) por prazo de até 60 dias — 1,4% ao mês  
b) por prazo superior a 60 dias — 1,6% ao mês.

As taxas acima indicadas representam o custo total da operação para o financiado. Consideram-se excluídas, apenas, as tarifas de cobrança dos títulos descontados ou caucionados e do imposto sobre operações financeiras.

2 — Em operações de empréstimos a particulares (pessoas físicas), mesmo quando realizados com depositantes do próprio estabelecimento e independentemente da finalidade e prazo 2,5% ao mês.

II — Ressalvam-se, em relação ao item I, as operações típicas de crédito rural, as realizadas mediante repasse de recursos externos e outras, refinanciadas com recursos de instituições financeiras oficiais, as quais continuarão sujeitas a regulamentação específica.

III — Mantém-se inalterada a determinação de não abono de juros, direta ou indiretamente, às contas de depósitos à vista.

IV — O Banco Central do Brasil considerará falta grave capitulada no Decreto-lei n.º 448, de 3-2-1969, independentemente da multa, que couber, a retenção de parte do valor dos empréstimos ou outras práticas que representem fraude às normas fixadas nesta Resolução.

V — Fica revogada a Resolução n.º 134, de 18 de fevereiro de 1970.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 208

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, inciso IX, e 9.º da Lei

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

Alterar os itens I e II da Resolução n.º 130, de 28 de janeiro de 1970, para introdução das seguintes novas bases:

I — Considerar como empresas industriais de pequeno e médio porte, para os efeitos do que dispõe a Resolução acima citada, aquelas cujo montante de vendas anuais, em 1971, não tenha ultrapassado a ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeros).

II — Reajustar a remuneração respectiva às seguintes proporções:

— 1,4% ao mês — taxa máxima de juros calculada semestralmente sobre o saldo devedor.

— 0,5% ao ano — comissão de abertura de crédito.

Salvo a hipótese do imposto sobre operações financeiras, continua vedada, nas operações da espécie, a cobrança de quaisquer outros encargos.

III — A presente Resolução entrará em vigor em 16 de fevereiro de 1972, ficando revogada a Resolução n.º 172, de 2 de fevereiro de 1971.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 209

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64; torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, incisos VI, IX e XVII, da Lei n.º 4.595, e 5.º e 6.º da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

I — Alterar o item III da Resolução n.º 140, de 23 de março de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Os encargos bancários incidentes sobre as operações de crédito rural não excederão aos seguintes limites:

a) nas operações de prazo igual ou inferior a 1 ano: 15% ao ano, a cargo do mutuário final; e 13% a.a., quando se tratar de cooperativa de produtores, para repasse aos seus associados, ou, quando se tratar de financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) nas operações de prazo superior a 1 ano: 7% a.a., a cargo do mutuário final; e 5% a.a., quando se tratar de cooperativa de produtores, para repasse aos seus associados, ou quando se tratar de financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, acrescidos,

em todos os casos, de uma taxa anual de correção de 8% a.a., ajustável pelo Conselho Monetário Nacional;

c) nas operações de financiamento à aquisição de insumos modernos: 7% a.a., a cargo do mutuário final, cabendo à instituição financeira a suplementação, pelo Banco Central do Brasil, com os recursos do FUNDAG, da sobretaxa de 8% a.a.;

a) nos sub-empréstimos decorrentes de programa co-financiados por fontes externas: os custos serão estabelecidos em cada caso, tendo em vista as condições dos financiamentos externos, tomados pelas autoridades monetárias.”

II — Fixar em 10% a.a., creditados semestralmente, os juros sobre os recolhimentos em espécie, efetuados na forma do item II da Resolução n.º 69, de 22-9-1967.

III — Estabelecer para as operações “em ser”, de prazo superior a 1 ano, o reajuste da correção monetária, de conformidade com a presente Resolução.

IV — As presentes normas entrarão em vigor a partir de 16 de fevereiro de 1972, ficando revogado, nessa data, o item IV da Resolução n.º 161, de 10 de setembro de 1970.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 210

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em conta o disposto no artigo 4.º, incisos VI e IX, da referida Lei n.º 4.595, de 31-12-64, e nos artigos 2.º, incisos III e V, 10, inciso VI, 28 e 29 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65, resolveu:

I — Os bancos comerciais e de investimento não poderão oferecer ao investidor, a partir de 16 de fevereiro de 1972, para captação de recursos sob a forma de depósitos com correção monetária, com ou sem emissão de certificado de depósito, remuneração que exceda, em termos de juros reais, 9% a.a., obedecidos sempre, em qualquer hipótese, inclusive de remuneração prefixada, o teto nominal de 24% capitalizados ao ano;

II — Para fins de apuração dos rendimentos oferecidos na captação de recursos considerar-se-á como taxa efetiva de remuneração a que resultar do valor realmente atribuído (ou rendimento bruto, onde inclusive se considerará o imposto a ser retido por conta do investidor), em razão do tempo de aplicação e de quaisquer outras concessões acessórias eventual-

mente conferidas para a captação do depósito;

III — Os bancos comerciais e de investimento enviarão ao Banco Central do Brasil — Inspeção de Bancos e Inspeção de Mercado de Capitais, respectivamente, no prazo máximo de 15 dias da data desta Resolução, exemplares das instruções expedidas com vistas ao cumprimento das normas ora baixadas;

IV — O custo real de operações celebradas por bancos de investimento com empresas, para financiamento de capital fixo ou de movimento, não poderá ser superior às tabelas mínimas de financiamentos concedidos, por instituições financeiras do mesmo grupo, ao consumidor final de bens e serviços, através de operações de aceite cambial. Casos especiais, que não se enquadrem inteiramente neste dispositivo, serão resolvidos pelo Banco Central do Brasil;

V — O Banco Central do Brasil considerará falta grave, para os efeitos do Decreto-lei n.º 448, de 3-2-69, independentemente de outras sanções cabíveis, quaisquer atos que representem fraude às normas fixadas nesta Resolução.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 211

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso VI, da referida Lei n.º 4.595, de 31-12-64, dos artigos 2.º, inciso V, e 29, inciso VII, da Lei n.º 4.728, de 14-7-65, e do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei número 14, de 29-7-66, resolveu:

I. A partir de 18 de fevereiro de 1972, e tomando-se por base a posição de 31-12-71, deverá o saldo das operações dos Bancos de Investimento, que envolvam coobrigação por aceites em letras de câmbio, na forma do item I da Resolução n.º 104, de 10-12-68, apresentar uma redução gradual, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de decréscimo a serem alcançados nas datas especificadas, até a sua completa extinção em fevereiro de 1975;

— até fevereiro de 1973: 30% da posição em 31-12-71;

— até fevereiro de 1974: 65% da posição em 31-12-71.

II — O item II da Resolução número 104, de 10-12-68, alterado parcialmente pela Resolução n.º 116, de 21-5-69, passa a ter a seguinte redação:

“O limite operacional dos Bancos de Investimento correspondente à captação de recursos de terceiros, fica sujeito aos seguintes

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 66,00	Ano .....	Cr\$ 60,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa modalidade de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

coeficientes, em relação ao montante do respectivo capital e reservas livres:

a) responsabilidade pela contratação de empréstimo externo, nos termos da Resolução n.º 63, de 21.8.67:

1. de 1 a 2 anos ... 2 (duas) vezes
2. Prazo superior a 2 anos ... 2 (duas) vezes, podendo este limite ser acrescido da parte não utilizada relativa à faixa de 1 a 2 anos;

b) demais responsabilidades, representadas por operações passivas relativas a depósitos a prazo, coobrigação em debêntures e debêntures conversíveis em ações, prestação de garantia em empréstimos no País, certificados de depósitos de valores mobiliários em garantia e, inclusive, o saldo remanescente das operações de responsabilidade por aceite cambial — variável, observado o limite máximo indicado no item III."

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 212

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em conta o disposto no artigo 4.º, incisos VI e IX, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos artigos 2.º, incisos III e V, e 10, inciso VI, da Lei n.º 5.728, de 14.7.65, resolveu:

I — Determinar aos Bancos de Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, para vigência a partir de 16 de fevereiro de 1972, a redução dos níveis de remuneração oferecidos ao investidor, para captação de recursos através da colocação de Letras de Câmbio no mercado, tendo como base a remuneração mais frequente abonada durante o mês de dezembro de 1971, nos seguintes termos:

a) quando a correção prefixada tiver sido inferior ou igual a 27,69% capitalizados ao ano (tipo 13 semestral), aplicar-se-á o redutor de — 12%:

b) quando a correção prefixada tiver sido superior a 27,69% capitalizados ao ano (tipo semestral 13), aplicar-se-á o redutor de — 13%.

A nota taxa efetiva de remuneração não poderá ser superior ao teto de 26,56% capitalizados ao ano (12,5 semestral), respeitada, sempre, quando inferior a este, a taxa obtida pela aplicação do redutor de 13%.

II — Para os fins da apuração dos rendimentos oferecidos na captação de recursos, considerar-se-á como taxa efetiva de remuneração a que resultar do valor total realmente atribuído (ou rendimento bruto, onde, inclusive, se considerará o imposto a ser retido na fonte por conta do investidor), em razão do tempo de aplicação e de quaisquer outras concessões acessórias eventualmente conferidas na Letra de Câmbio.

III — As tabelas de custos para financiamento, em vigor nas instituições referidas no item I, deverão sofrer uma redução de valor absoluto, pelos menos, equivalente ao resultado da aplicação do redutor nas taxas de captação, a partir de 16 de fevereiro de 1972.

IV — Para os efeitos do item anterior, levar-se-á em conta o "custo efetivo" da operação, assim entendido: a soma da correção monetária, juros, comissões, IOF e outras despesas contabilizadas pela instituição financeira, apurando-se a taxa pelo que ela representa em razão do cotejo entre o produto líquido liberado e o respectivo reembolso, consideradas eventuais amortizações parciais.

V — Continuam em vigor as ressalvas constantes do inciso III, da Resolução n.º 115, de 21.5.69 (operações com recursos externos ou na condição de agente financeiro), bem como as vedações de que tratam os itens IV e V do mesmo documento.

VI — Os Bancos de Investimento e as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento enviarão ao Banco Central do Brasil — Inspeção de Mercado de Capitais — no prazo máximo de 15 dias da data desta Resolução, os seguintes elementos:

a) exemplares das instruções expedidas com vistas ao atendimento das normas relativas à captação de recursos;

b) exemplares das novas tabelas de financiamento para vigência a partir de 16 de fevereiro de 1972 e da publicidade que, pelo menos uma vez em 2 (dois) jornais de grande circulação no País, deverá ser feita sobre as taxas máximas que passarão a ser cobradas em cada modalidade de financiamento;

c) mapa demonstrativo das tabelas vigentes antes das reduções determinadas pelas Resoluções 115, de 21 de maio de 1969, e 136, de 18.2.70, comparadas com as resultantes do cumprimento daqueles dispositivos, e mais as resultantes da presente Resolução.

mento daqueles dispositivos, e mais as resultantes da presente Resolução.

VII — Fica revogada a decisão substanciada na Circular n.º 59, de 8 de dezembro de 1966, liberando-se, em consequência, por solicitação dos interessados, os depósitos até aqui mantidos no Banco Central, por força daquele Regulamento.

VIII — O Banco Central do Brasil considerará falta grave, para os efeitos do Decreto-lei n.º 448, de 3.2.69, independentemente de outras sanções cabíveis, quaisquer atos que representem fraude às normas fixadas nesta Resolução.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvão, Presidente.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### 12.º Distrito Rodoviário Federal

#### PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 12.001 — Designar o Engenheiro Nível 22, Wilson Eloy Pimenta, matrícula número 2.034.637, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), prevista na Tabela II do Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1969 alterada pela Exposição de Motivos do DASP, n.º 413, de 7 de maio de 1971,

publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971.

N.º 2.002 — Designar o servidor Olinco da Costa Pinto, matrícula número 1.022.845, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, símbolo 3-F, do Serviço de Planejamento deste D.R.F.

N.º 12.003 — Designar o servidor Rubens de Oliveira, matrícula número 2.006.335, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle, símbolo 3-F, do Serviço de Planejamento deste DRF.

N.º 12.006 — Designar o servidor Anadir Alves de Oliveira, matrícula n.º 2.006.196, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Secretário do Chefe do Serviço de Trânsito, símbolo 11-F, deste D.R.F. — Ruy Lecomte de Mello O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Mecânico de Motores e Combustão nível 8, João Gonçalves, matrícula n.º 2.137.330, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Chefe do Setor de Oficina da Residência 12-5, símbolo 8-F, deste D.R.F. — *Ruy Lecomte de Mello.*

**14.º Distrito Rodoviário Federal**

**PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972**

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 14.004 — Designar o servidor, Francisco Edson de Moraes, matrícula n.º 1.049.375, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficinas, da Residência 14.1, jurisdição deste D.R.F.

N.º 14.005 — Designar o servidor, Jonas Guimarães, matrícula número 2.088.823, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 14.1, jurisdição deste D.R.F.

N.º 14.006 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Manoel da Costa Neto, matrícula n.º 140.609, para desempenhar nesta Autarquia, o cargo de confiança, de Chefe da Seção de Construção, do Serviço de Obras deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778-89 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

N.º 14.007 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Carlos Alberto Alvares da Silva, matrícula número 140.574, para desempenhar nesta Autarquia, o cargo de confiança, de Chefe da Residência 14.1, sediada em Mossoró-RN, com a gratificação mensal de Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778-89 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

N.º 14.008 — Designar o servidor, Mário Balbino Rodrigues, matrícula n.º 2.103.996, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 14.3 sediada em Macaíba — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.009 — Designar o servidor, Lourival Almeida Souto, matrícula n.º 2.088.653, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 14.3, sediada em Macaíba — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.010 — Designar o servidor, Davaldo Triqueiro, matrícula número 2.144.523, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 14.3, sediada em Macaíba — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.011 — Designar o servidor, Raimundo Gomes Bezerra, matrícula n.º 2.088-647, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 14.3, sediada em Macaíba — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.012 — Designar o servidor, Wilson de Souza Gomes, matrícula n.º 2.027.038, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para

exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficinas da Residência 14.3, sediada em Macaíba — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.013 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Camilo de Freitas Barrêto, matrícula n.º 140.696, para desempenhar nesta Autarquia, o cargo de confiança, de Assistente, da Residência 14.3, sediada em Macaíba — RN, com a gratificação mensal de Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) prevista na Tabela II, do Decreto n.º 64.778, de 3-7-69, publicada no *Diário Oficial*, de 4-7-69.

N.º 14.014 — Designar o servidor, José Jomar Costa, matrícula número 2.103.994, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, localizado na Residência 14.1, com sede em Mossoró — RN, jurisdição deste DRF.

N.º 14.015 — Designar o servidor, José Jerônimo da Silva, matrícula n.º 1.003.599, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Laboratório da Residência 14.1, jurisdição deste DRF.

N.º 14.016 — Designar o servidor Jader Luiz Henriques da Costa, matrícula 2.027.083, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 14.1, jurisdição deste D.R.F.

N.º 14.017 — Designar o servidor, Juares Carneiro, matrícula número 1.003.509, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 14.1, jurisdição deste D.R.F. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

**PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1972**

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 14.020 — Designar o servidor, João Freire da Costa, matrícula número 2.088.737, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária do Serviço de Trânsito deste DRF.

N.º 14.021 — Designar o servidor, Walter de Oliveira Costa, matrícula 2.027.104, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe de Setor de Acidentes e Infrações da Seção de Polícia Rodoviária do Serviço de Trânsito deste DRF. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra *h*, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve,

N.º 52-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, de Parte I, de 23 do mesmo mês e ano,

a. Roberto Ost, Auxiliar de Portaria GL-303.8.E, de acordo com o Artigo 197, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 1º, § 2º, letra a, item I, da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967.

N.º 53-DG — Considerar aposentado a partir de 18 de novembro de 1965, no Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Natal, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Pedro Fernandes de Souza, Motorista, CT 401.10.B, de acordo com o artigo 176 item I, combinado com o Artigo 184 item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 55-DG — Considerar aposentado a partir de 30 de junho de 1971, no Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Natal, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I de 23 do mesmo mês e ano, José Antonio da Silva, Marinheiro, de acordo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.

N.º 56-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Loureiro dos Santos — Datilógrafa, AF-503.7.A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional, designada conforme Portaria n.º 454-DG, de 3.9.69, no *Diário Oficial* de 12.9.69 e no ... BOAD n.º 178 de 17.9.69.

N.º 57-DG — Designar Jarbas de Andrade Oliveira Vasconcelos — Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional, em decorrência da dispensa da referida função de Maria de Lourdes Loureiro dos Santos — Datilógrafa, AF-503.7.A.

N.º 59-DG — Aposentar, no Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Marisa Chaves Trindade, Datilógrafa, AF-503.7.A, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**Diretoria-Geral**

**PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve

N.º 47 — Dispensar a Datilógrafa

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIAS SUNAB DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Superintendente do Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 67 — Remover "ex officio" da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para a Delegacia desta SUNAB no Estado de Ma-

to Grosso, Francisco de Assis Lopes de Araújo, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B, matrícula número 1.000.759, do Quadro do Pessoal deste Órgão.

N.º 48 — Designar, de acordo com o § 2º, do art. 8º do Decreto número 64.236, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros), a Datilógrafa AF-503.9.E, do Quadro do Pessoal do DNERF, Marlina Paixão Calmon Costa, em vaga decorrente da disponibilidade do Escriturário Edileuse Gonçalves Wandorley. — *Horácio Madureira.*

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**6ª Divisão Central**

**PORTARIA Nº 14-G, DE 19 DE JANEIRO DE 1972**

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Agente de Estação nível 10-B, matrícula n.º 498.724, Pascoal Braz Pereira, admitido em 14 de abril de 1950, com base no item II, § 1º do artigo 207, da Lei n.º 1.711-52. — *Francisco Cruz.*

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1972**

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.k, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

N.º 25 — Designar a Oficial de Administração nível 14-B, Zuleika Neves Firmento, para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo "B", de Fiscalização, Símbolo 3-F, da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência.

N.º 26 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Moysés Amposta, para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo "C" de Fiscalização, Símbolo 3-F, da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência.

N.º 27 — Designar o Conferente nível 18, Paulo Alberto Martins, para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo "D" de Fiscalização, Símbolo 3-F, da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência. — *Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.*

N.º 68 — Remover "ex officio" da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para a Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Roraima, José Juvenal da Silva, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula n.º 2.068.834, do Quadro do Pessoal deste Órgão.

N.º 69 — Remover "ex officio" da Delegacia desta Superintendência no

Estado de Pernambuco, para a Delegacia desta SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, Francisco da Paixão Ramos, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula número 2.066.861, do Quadro de Pessoal deste Órgão.

Nº 70 — Dispensar Carlos Miguel Hecker de Abreu, dos encargos de Substituto do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 819, de 21 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de novembro de 1971.

#### PORTARIAS SUNAB DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, Item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 71 — Designar José Carlos Pimenta Veloso, para substituir o Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante suas impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 72 — Designar o Gen. R.: Antonio Carlos do Nascimento Junior, para exercer, a partir de 1 de fevereiro de 1972, os encargos de Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Valentim Francisco Negro Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de número 262, de 17.2.66, ambos do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 819, de 11.11.70, publicada no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1970.

Nº 73 — Designar Ney José Fortuna Moraes, para exercer a partir de 1 de fevereiro de 1972, os encargos de Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Carlos do Nascimento Junior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 115, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Diretor da Divisão de Distribuição do mesmo Departamento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.249, de 24.10.67, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de novembro de 1967.

Nº 74 — Designar Maria Aparecida dos Santos da Malta, para exercer os encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Genesio Azzari, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.69.

Nº 76 — Dispensar Idelvone José da Silva dos encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 553, de 9.7.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de julho de 1971.

Nº 77 — Dispensar a pedido, a partir de 1.1.72, Ronaldo Fontes Vieira da Fonseca, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.344, de 5.12.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.1.69.

Nº 78 — Designar a partir de 2 de dezembro de 1971, Dirce Calado Pereira, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Nazir Branco Justino Gomes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — do mesmo Estado, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 927, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 2.8.68.

Nº 79 — Designar a partir de 2 de dezembro de 1971, Albertina Daher, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Vera Lucia Bocuto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da CADEP do mesmo Estado, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 928, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 2.8.68.

Nº 80 — Designar a partir de 2 de dezembro de 1971, Walter de Melo Sant'Ana, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de João Ulisses Cardoso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assessor do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP, no mesmo Estado, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 142, de 14.4.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 23.4.69.

Nº 81 — Designar a partir de 2 de dezembro de 1971, Aylza Nilsen Perlante Piedemonte de Lima, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Ana de Sá Barreto Faria, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 892, de 23 de novembro de 1971, ficando, em consequência dispensada dos encargos de Assistente da CADEP do mesmo Estado, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 929, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 2.8.68. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB número 22.275 de 1971.

Firma: Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda.

Município: São Miguel D'Oeste.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 5.499 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 2.750 de 1952, de propriedade da firma Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda., localizado no município de São Miguel D'Oeste — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro nº 1.761 de 1950, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o registro número 2.750, de 1952, conforme despacho do dia 24

de janeiro de 1972 do Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB números 8.986 de 1971 e 13.075-71.

Firma: Guindani Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Município: Canoas.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 65.458 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 7.227 de 1952, de propriedade da empresa Guindani Sociedade Anônima Indústria e Comércio, localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento dos registros nºs 2.315-40 e 1.766-53, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologação para o registro de número 7.227, de 1952, conforme despacho do dia 24 de janeiro de 1972 do Diretor do Departamento de Trigo.

### Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

#### PORTARIA Nº 01, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar Fernando Barcellos Luiz da Cunha, Inspetor de Indústria e Comércio — Nível 15-B, matrícula nº 1.308.423, das funções de substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia por haver sido dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização e lotado na Procuradoria Regional (Port. DERJ nº 54, de 22-12-71). — A presente Portaria entrará em vigor nesta data — *Ismar Gonzaga Roland*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

#### PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve

Nº 5.402 — Designar, na forma do § 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, em vagas constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de

1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, os servidores José Armando Prates Mariano da Rocha e Nelson da Costa Auxiliaries Administrativos, para exercerem as funções de Ajudante A e Auxiliar B do Gabinete do Reitor, respectivamente, percebendo Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 68.597, de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo artigo 11 do Decreto-lei número 1150, de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 5.403 — Retificar a Portaria número 5.306-71, de 9 de dezembro de 1971, que concede exoneração a Luiz Glenio Bastos Soares, a qual deve ser considerada a contar de 10 de dezembro de 1971, e não como constou.

#### PORTARIA Nº 5.404 DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 29 de dezembro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de julho de 1952, a docente Izabel Olivier Heckler, para exercer cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Pedagógicas — Departamento de Educação. — *José Mariano da Rocha Filho*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

##### DECISÃO Nº 2 DE 1972

Designa direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" da Diretoria, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, na cidade de Manaus (AM) de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei nú-

mero 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, e na alínea "e", do artigo 7º, de seu Regulamento Interno, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo CFO-3.630-71, decide:

I — Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 12 de janeiro de 1972, integrada pelos seguintes cirurgiões dentistas:

*Membros Efetivos*

João Baptista Gonçalves — Presidente — Insc. nº 1.



Gil Sebastião de Godoy — Secretário — Insc. n.º 30.

Antônio dos Reis Calçado — Tesoureiro — Insc. n.º 19.

Adélio Bueno Ribeiro — Insc. n.º 31.

Carlos Henrique Schroeder — Insc. n.º 384.

**Membros Suplentes**

Edson Jacomossi — Insc. n.º 181.

Getúlio Lima — Insc. n.º 186.

Clóvis Félix Curado — Insc. número 198.

Admir Luchetti — Insc. número 868.

Bonifácio Dias Gomes — Insc. número 272.

II — Esta Decisão entrará em vigor a partir de 12 de janeiro de 1972, independentemente de sua publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 56, do Regimento Interno, deste Conselho Federal, acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972. — *Newton Bueno Brizzi*, CD Presidente. — *Ayrton Costa*, CD Secretário-Geral.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS n.º 24, de 1972

**PORTARIA**

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

N.º 1.323, de 31 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Neisse Studart Montenegro, n.º 16.957, Técnica de Administração, nível 21; n.º 1.325, de 31 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel de Santana, n.º 50.165, Servente, nível 5; n.º 1.326, de 31 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de novembro de 1971, Celso Fernandes Barbosa, n.º 48.516, do cargo de Porteiro, nível 11; n.º 1.327, de 31 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 22 de outubro de 1971, Myrna Alves Lanaro, número 43.808, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ**

N.º 481, de 20 de janeiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de agosto de 1971, Claudio Coelho Ribeiro de Almeida, n.º 42.806, do cargo de Escriturário, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP**

N.º 1.790, de 27 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edmar Bezerra Correia, número 10.473, Fiscal de Previdência, nível 18; n.º 1.791, de 27 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 26 de dezembro de 1971, a José Barbosa, número 30.967, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUÍ**

N.º 1.678, de 25 de janeiro de 1972 — Dispensa Lineu da Costa Araújo, n.º 27.237, da função gratificada de Chefe da Perícia Médica (I), símbolo 4.F, na Coordenação de Seguros Sociais, em virtude de sua aposentadoria, conforme Portaria RPIG-45-71, publicada no BS/DS 241-71.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

N.º 8.316, de 6 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, Demosthenes Jacob Kuhn Pinto, n.º 26.766, do car-

go em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 3-C, número 8.486, de 20 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, Lício Maia Pavani, n.º 69.510, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), símbolo 5.C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

N.º 10.308, de 11 de janeiro de 1972 — Designa: 1) Ruth Holland de Barcellos, n.º 58.253, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3.F, com encargo de Assistente do Serviço de Registro e Movimentação da Divisão de Material, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Concorrências (I), símbolo 8.F, com encargo de Chefe da Seção de Revisão e Enterramento de Processos; 2) Farid Moysés, número 57.744, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Concorrências (I), símbolo 8.F, com encargo de Chefe da Seção de Preparo de Licitações, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado do Setor de Material (I), símbolo 10.F; 3) Beatriz Colaferrri Sicchirolli, número 25.354, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Material (I), símbolo 10.F, com encargo de Chefe da Seção de Análise de Requisições de Material Permanente; n.º 10.411, de 28 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de fevereiro de 1972, Sônia Rego Lius Muniz Fumis, n.º 7.508, do cargo em comissão de Assistente-Administrativo do Delegado (F), símbolo 5.C, com encargo de Assistente-Técnico, no Gabinete do Superintendente Regional.

**Relação SP n.º 7, de 1972**

**PORTARIA**

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL**

PT SP n.º 5.262, de 7 de dezembro de 1971 — Apostila de 28 de janeiro de 1972 — A presente PT foi apostilada nos seguintes termos: "Fica retificado na presente Portaria publicada no BS 245, de 24 de dezembro de 1971, o cargo do servidor Walacy Modesto, número 24.966, de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, para Fiscal de Previdência, nível 18-B". — *Roberto do Amaral*, Secretário-Adjunto de Pessoal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação n.º 25, de 1972**

**PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 156 — Designar Rejane Saligneiro Garcia, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11.B, matrícula n.º 1.784.459, para exercer a função gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Mecanização de Chapas Metálicas (SHM), da Seção de Mecanização (SPH), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 157 — Designar Vilma da Silva Souto, Técnico Auxiliar de Meca-

nização, nível 11.B, matrícula número 1.382.346, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe de Mecanização (SPH), do Serviço Técnico de Organização e Controle

(SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

**PORTARIA N.º 240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-10.841-71, resolve, de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicar a pena de suspensão, por 5 (cinco) dias, a partir de 26.10.1971, ao Porteiro, Classe A, Nível 9, Mário Fernandes da Silva, por falta grave praticada. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício.

**PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 5 — Aposentar, por invalidez, nos termos do item I, do art. 101, combinado com a alínea "b", item I do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Rinaldo de Oliveira Florêncio, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Antarquia.

N.º 6 — Aposentar, por invalidez, nos termos do art. 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Maria da Penha de Carvalho Borges, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 24 — Designar o Assistente Econômico e Comercial, do Escritório do IBC, em Milão, Fernando Sarmiento Martins, para responder pela Chefia do referido Escritório, mediante a percepção das vantagens regulamentares. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 70-562, de..... 29.5.70.

N.º 25 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.381-60-Telegrama, exonerar, "ex officio", do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Armazenista, nível 8, Duarte Pansieva.

N.º 26 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 26.973-71, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão, da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, Nivaldo Pereira.

**PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972**

N.º 27 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 42.710-71, aposentar, compulsoriamente, a partir de 8.11.71, o Assistente Comercial, nível 16, Aginaldo Alves de Lima, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 17 (dezesete) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 3 (tres) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

N.º 29 — Designar o Senhor Benedito Brandão Reis para exercer as funções de Assessor-Chefe, junto ao Gabinete da Presidência, a partir de 1.2.72, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros) mensais. Cessam, em consequência, a partir da mesma data os efeitos da Ordem P. n.º 353-71, de 1.11.71.

N.º 30 — Designar o Senhor Pedro Andrade Gomes, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, a partir de 1.2.72, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

**PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1972**

N.º 31 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.969-71, alterar, de 5-C para 3-C, o símbolo em que foram assegurados os vencimentos do funcionário Fernando Ferreira Botelho, da Administração Central, objeto da Ordem P. 66-1308, de.... 30.8.66, devendo a percepção dos valores financeiros obedecer a prescrição quinquenal.

N.º 32 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 37.098-71, alterar, de 2-C para 1-C, o símbolo em que foram assegurados os vencimentos do funcionário José Peres Redrigues, da Administração Central, objeto da Ordem P. 65.1319, de.... 29.12.65, devendo a percepção dos valores financeiros obedecer a prescrição quinquenal.

N.º 33 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.441-64, alterar, de 5-C para 4-C, o símbolo em que foram assegurados os vencimentos do funcionário Ascânio Tavares Gomes, da Administração Central, objeto da Ordem P. 67-711, de.... 3.5.67, devendo a percepção dos valores financeiros obedecer a prescrição quinquenal.

N.º 34 — Investir no cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 3-C, o Sr. João Bosco Serra e Gurgel, a partir de 3.1.72.

N.º 35 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.552-71, aposentar, compulsoriamente, a partir de 22.12.71, o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, Oscar Araújo, da Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao vencimento da função gratificada de que era titular, símbolo 6-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de

1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 26 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, símbolo 6-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Vito Rodrigues.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Nº 37 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.744-72, aposentar compulsoriamente, a partir de... Carlos Alberto de Andrade Pinto, nível 12, Marco Sabino Alves Guimarães, da Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, da Constituição Federal, mediante proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de serviço, à razão de... (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos com nível 12, acrescidos de 5 (cinco) por cento, na base de 28% (vinte e oito por cento). Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

COMUNICADO Nº 8 DE 1972

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.115, de 22-12-52, e...

Considerando que pela firma Comércio e Indústria de Cereais Nakamura Ltda., pelo conhecimento número 1.889, consignação número 13, procedentes de Andradina, despachadas foram 520 sacas na Quota de Equilíbrio Comum, recusadas por terem sido classificadas como do tipo 7/B, posteriormente devolvidas a remetente, para fins de rebenefício;

Considerando que a Resolução número 336, de 23 de junho de 1968, disciplinadora da aquisição dos cafés da safra 1965/1966, em seu artigo 19, letra d, dispôs sobre o desconto das faturas do pagamento antecipado pela Autarquia do frete a Cr\$ 150,00, por saca, qualquer que fosse a procedência e armazéns de destino, exceção feita nos casos de entrega direta pelo embarcador nos armazéns indicados por este Instituto;

Considerando que as 520 sacas devolvidas a referida firma, de entrega compulsória e definitiva a Autarquia, eis que correspondentes a igual quantidade de sacas despachadas nas Quotas Especial ou Comum da Série de Mercado, teriam que ser restituídas ao IBC depois de rebeneficiadas;

Considerando que a firma em questão, apesar das reiteradas solicitações da Agência de São Paulo, não procedeu a devolução do café que lhe foi entregue para rebenefício, nem mesmo ressarcir a Autarquia do pagamento do frete devido;

Considerando que malogradas foram as diligências encetadas pela Autarquia no sentido de localizar os Senhores Fumio Nakamura e Yukio Nakamura, sócios da mencionada firma e responsáveis, inclusive, pelo ressarcimento do frete pago por este Instituto;

Considerando que como assinalado no processo número 12.590 de 1969, desconhecido é o paradeiro dos citados sócios da firma Comércio e Indústria de Cereais Nakamura Limitada;

Considerando a irregular apropriação das 520 sacas, e, portanto, os prejuízos causados à Autarquia;

Considerando que independentemente das medidas de ordem judicial porventura cabíveis para fins de ressar-

cimento, eumpre resguardá-la de novas e possíveis práticas ilícitas.

Comunicação que resolveu declarar, até ulterior deliberação, como inidôneos os Senhores Fumio Nakamura e Yukio Nakamura, sócios da firma Comércio e Indústria de Cereais Nakamura Limitada, ou de quaisquer outras das quais façam parte, em conjunto ou isoladamente, e que não poderão a qualquer título ou pretexto transacionar com este Instituto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

Ofício nº 10

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-184-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sol de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento do reservas e fundos disponíveis, bem como subscrição em bens conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de outubro de 1968, 27 de junho de 1969, 6 de outubro e 30 de novembro de 1970. — Décio Vieira Veigu.

Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 1968.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas da manhã, em sua sede social à Rua do Ouvidor, 108 — 10º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Sol de Seguros, em primeira convocação, de acordo com os editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 8, 9 e 10 de outubro de 1968 e no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 7 e 9 de outubro de 1968. Depois de verificar no livro de presença estar representado mais de dois terços de ações do capital social, o presidente da Companhia, declarou haver número legal e anunciou estarem abertos os trabalhos, pedindo à Assembleia que elegeisse o presidente da mesa, tendo sido o presidente da Companhia Dr. Paulo Teixeira Boavista, escolhido por aclamação. Agradecendo a sua indicação, convidou o mesmo, para secretariá-lo, a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação por ser de conhecimento de todos os presentes, pediu o presidente à secretária que lesse a seguinte proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria da Companhia Sol de Seguros — Senhores Acionistas: I — De conformidade com o Decreto nº 81.589, de 23 de outubro de 1967 publicado no Diário Oficial de 26 de outubro do mesmo ano, que pelos seus artigos 8º, 9º, 10 e 11 regulamentou e exigiu o aumento do capital das Companhias de Seguros, dentro do prazo de um ano a contar da sua publicação, e desejando continuar operando nos ramos elementares, no ramo vida e estendermos nossas operações ao seguro saúde, propomos o au-

mento de nosso capital social que é atualmente de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos).

A lei exige que desse aumento sejam realizados 50% no ato, concedendo às Sociedades e, consequentemente, aos acionistas, mais doze (12) meses para a integralização do restante do capital.

A nossa Companhia possui, no momento, as seguintes disponibilidades que podem ser usadas na integralização de parte desse capital.

Recursos Disponíveis table with columns: Descrição, NCr\$. Rows include Saldo do Fundo de Correção Monetária, Fundo de Bonificação aos Acionistas, Reserva de Previdência, Correção Monetária dos Imóveis — Exercício 1968, Bonificação de ações.

Serão aproveitados NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para integralizar os 50% do novo aumento, cabendo, portanto, a cada acionista receber uma ação nova para cada ação que possuir, com 50% (cinquenta por cento) do valor nominal integralizado.

A nossa Sociedade ficará com NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos) de capital, dos quais NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) integralizados, de acordo com o que faculta a lei, deixando os NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) restantes para serem integralizados dentro de um ano, quer com os recursos da Companhia, mediante nova distribuição, quer mediante chamada do capital necessário.

Achamos também conveniente elevar para NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o valor nominal das ações e ficará o artigo 5º dos nossos estatutos com a seguinte redação:

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil cruzeiros novos) dividido em ... 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade observadas as restrições legais.

II — Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.12.65 foram aprovadas várias alterações em diversos artigos dos nossos Estatutos, bem como pela Assembleia Geral Extraordinária de 26.12.67 foi alterado o artigo 5º, em consequência do aumento de capital aprovado naquela oportunidade. Os processos relativos a essas Assembleias estão em tramitação na SUSEP, a qual sugeriu alterações na redação de alguns artigos estatutários, a fim de emprestar-lhes maior clareza.

Assim sendo propomos a essa Assembleia que re-ratifique tudo o que se deliberou nas mencionadas atas e que discuta e aprove a nova redação dos Estatutos Sociais que, a seguir, lhes submetemos: "Estatutos Sociais a serem apresentados a 17ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Sol de Seguros.

CAPÍTULO I Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Sol de Seguros, reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, podendo a companhia criar

sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, do Ramo Vida e do Ramo Saude.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, sujeita a aprovação do governo.

CAPÍTULO II Capital

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil cruzeiros novos) divididos em ... 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III Diretoria

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, esta designará um Diretor-Presidente e um Diretor-Vice-Presidente.

Art. 8º Compete ao presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembleias Gerais.

Art. 9º Compete ao Presidente e ao Diretor-Vice-Presidente, juntos ou separadamente: a) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; b) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no país; c) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 10. Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente juntamente com outro Diretor, ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 11. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. A Assembleia poderá fixar-lhes remunerações que não excedam o limite máximo mensal não tributável como

lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. A sociedade será representada ativa e passivamente, em julgo ou fora dele, por seu Presidente ou Vice-Presidente e perante as repartições fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que forem eleitos.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 16. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 17. É atribuição do Conselho Consultivo responder as consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da sociedade.

Art. 18. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 19. A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO VI

Assembléa Geral

Art. 20. A Assembléa Geral reúne-se na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano. Reúne-se extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das Assembléas Gerais respeitam-se os prazos e a forma legal.

Art. 21. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléa é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital; b) o exigido para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; d) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) 16% (dezesseis por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; f) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonifica-

ção aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incobráveis.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1968.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento de capital com realização imediata de 50% (cinquenta por cento) mediante distribuição de saldo disponível, proveniente de reservas livres e de reavaliação do ativo imobilizado por correção monetária, bem como de nova redação dos Estatutos Sociais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, resolveram aprova-la por achá-la conforme aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968.

Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração. Em seguida o Presidente, dirigindo-se aos presentes, disse que do Edital de Convocação constava a letra "c", eleição de diretoria. Realmente, dos 7 (sete) lugares de diretoria, apenas 5 (cinco) se achavam preenchidos. Propunha, portanto, que uma das vagas fosse ocupada pelo Senhor Antônio Augusto Júnior, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à Rua do Ouvidor, 108 — 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 225.888, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Esclareceu ainda que o Sr. Antônio Augusto Júnior é pessoa por demais conhecida e apreciada nos meios comerciais de Minas Gerais. Submeteu o assunto à Assembléa e a proposta foi aprovada por aclamação. Para a segunda vaga propunha a consideração da Assembléa o nome do Senhor Celmar Padilha Gonçalves, brasileiro, casado, residente na Rua Marquês Sabará nº 109 — Jardim Botânico, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 801.494. O Sr. Celmar Padilha é figura de relevo em nosso meio social e de seguros, onde já exerceu o importante cargo de membro efetivo do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil. Essa proposta foi também unanimemente aprovada pela Assembléa. Em seguida lembrou à mesa que os acionistas deviam, de acordo com os Estatutos, fixar os honorários dos novos diretores. Levantou-se o acionista, Sr. Clínio Silva, e propôs os honorários mensais de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Finalmente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tão pouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a Assembléa e mandou lavar a presente Ata que vai por mim, secretária, adiante assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1968.

— Maria Helena Lopes Corrêa — Presidente  
— Paulo Teixeira Boavista — Presidente  
— Clínio Silva — Arthur Ribeiro Junior — p/Seguradora das Américas S.A. — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Companhia Hemisférica de Seguros p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Banco de Crédito Territorial S.A. — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Carmem Maçã Freire — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Ângela Ramos Brandão — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Mirandolina Paes Ribeiro — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p/Boavista de Administração S.A. — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléas de Acionistas número 1, folhas 40 verso e seguintes.

Ata da 18.ª Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas da manhã, em sua sede social à Rua do Ouvidor, 108, 10.º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Sol de Seguros, em primeira convocação, de acordo com os editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 18, 19 e 20 de junho de 1969 e "Última Hora" dos dias 18, 19 e 20 de junho de 1969. Depois de verificar no livro de presença estar representado mais de dois terços de ações do capital social, o Presidente da Companhia declarou haver número legal e anunciou estarem abertos os trabalhos, pedindo à Assembléa que elegessem o Presidente da Mesa, tendo sido o Presidente da Companhia Doutor Paulo Teixeira Boavista, escolhido por aclamação. Agradecendo a sua indicação, convidou o mesmo, para secretariá-lo, a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação por ser de conhecimento de todos os presentes, pediu o Presidente à Secretária que lesse a seguinte proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria da Companhia Sol de Seguros — Senhores Acionistas, vimos propor-vos que:

I — Aprove-mos a integralização do restante do capital subscrito que é de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil cruzeiros novos), no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) faltantes.

II — Autorizem o aumento do capital subscrito de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil cruzeiros novos), integralizando imediatamente 50% (cinquenta por cento) desse aumento.

1.ª Parcela: Pela Utilização das Reservas Livres

	Cr\$	Cr\$
Fundo de Depreciação de Valores .....	76.660,50	
Fundo de Bonificação aos Acionistas .....	64.876,45	
Reserva de Previdência .....	77.185,73	218.422,68

2.ª Parcela: Pela Correção Monetária Resultante da aplicação dos novos índices fixados pelo Ministério do Planejamento

Saldo anterior da Reserva de Correção Monetária .....	124.393,99	
Correção Monetária O.R.T.N. ....	7.009,86	
.....	7.009,86	
Subtotal .....	131.725,71	
Saldo que permanecerá na Conta de Reserva de Correção Monetária .....	12.449,34	119.276,37

3.ª Parcela: Pela Reavaliação de Imóveis

Reavaliação de 1/2 do 4.º andar, 5.º e 6.º do Edifício Sol de Seguros — Rua do Ouvidor n.º 108, de acordo com o que faculta o artigo 15 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968: .....	430.300,05	
Custo .....	625.000,00	
Correção .....		194.699,95

4.ª Parcela: Pelas Bonificações Recebidas

Ações de outras Sociedades .....	787.601,00	
Saldo que permanecerá na Conta de Bonificações recebidas de Empresas Associadas .....	400.000,00	367.601,00

Total das Parcelas .....

Assim sendo, propomos a essa Assembléa que discuta e aprove a nova redação dos Estatutos Sociais que, a seguir, lhe submetemos: "Estatutos Sociais a serem apresentados à 18.ª Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Sol de Seguros.

CAPÍTULO I

Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Sol de Seguros, reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2.º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a companhia criar

III — Alteração do artigo 5.º e supressão de seu parágrafo 2.º e supressão da alínea "b" do artigo 23 dos Estatutos Sociais, que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 5.º O Capital Social é de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil cruzeiros novos) divididos em 1.800.000 (um milhão, oitocentos mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1.º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

Art. 23. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; c) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 16% (dezesseis por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incobráveis.

IV — As integralizações dos capitais acima mencionados nos itens I e II serão feitas mediante a utilização das verbas abaixo discriminadas:

sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, do Ramo Vida e do Ramo Saúde.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) dias, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, sujeita à aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de .... NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e ci-



centos mil cruzeiros novos) divididos em 1.000.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

### CAPÍTULO III

#### Diretoria

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros que serão eleitos pela Assembléa Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembléa Geral, esta designará um Diretor-Presidente e um Diretor-Vice Presidente.

Art. 8º Compete ao presidente. — a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as Assembleias Gerais.

Art. 9º Compete ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, juntos ou separadamente: a) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; b) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no País; c) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 10. Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente juntamente com outro diretor, ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 11. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger. A Assembléa poderá fixar-lhes remunerações que não excedam o limite máximo mensal não tributável como lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou Vice-Presidente e perante as Repartições fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que foram eleitos.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

### CAPÍTULO V

#### Conselho Consultivo

Art. 16. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. É atribuição do Conselho Consultivo responder as consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da sociedade.

Art. 18. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 19. A remuneração do Conselho será fixada pela Assembléa Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Assembléa Geral

Art. 20. A Assembléa Geral reúne-se na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano. Reune-se extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das Assembleias Gerais respeitam-se os prazos e a forma legal.

Art. 21. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléa é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

### CAPÍTULO VII

#### Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; c) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 18% (dezoito por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 8% (oito por cento) do capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incobráveis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento do capital social por correção monetária, reavaliação dos imóveis, incorporações das reservas livres e das bonificações recebidas das empresas associadas, os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, resolveram aprová-la por achá-la conforme aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1969". Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração. Final-

mente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tão pouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a Assembléa e mandou lavrar a presente Ata que vai por mim, secretária, adiante assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1969. — Maria Helena Lopes Corrêa — Paulo Teixeira Boavista — Presidente. Cláudio Silva — Arthur Ribeiro Júnior — p. Seguradora das Américas S. A. p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Companhia Hemisférica de Seguros p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Banco de Crédito Territorial S. A. — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Carmem Mack Freire — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Angela Ramos Brandão p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Mirandolina Paes Ribeiro p.p. Maria Helena Lopes Corrêa — p. Boavista de Administração S. A. — p.p. Maria Helena Lopes Corrêa.

### COMPANHIA SOL DE SEGUROS ESTATUTOS SOCIAIS DE ACORDO COM A A. G. E. DE 30.11.1970

### CAPÍTULO I

#### Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Sol de Seguros, reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a companhia criar sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, sujeita à aprovação do governo.

### CAPÍTULO II

#### Capital

Art. 5º O capital social é de ..... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

### CAPÍTULO III

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros que serão eleitos pela Assembléa Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembléa Geral, esta designará um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembleias Gerais.

Art. 9º Compete ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, juntos ou se-

paradamente: a) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; b) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no País; c) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 10. Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente juntamente com outro Diretor, ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 11. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger. A Assembléa poderá fixar-lhes remunerações que não excedam o limite máximo mensal não tributável como lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou Vice-Presidente e perante as Repartições fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que foram eleitos.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

### CAPÍTULO V

#### Conselho Consultivo

Art. 16. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. É atribuição do Conselho Consultivo responder as consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da sociedade.

Art. 18. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 19. A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléa Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Assembléa Geral

Art. 20. A Assembléa Geral reúne-se na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano. Reune-se extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das Assembleias Gerais respeitam-se os prazos e a forma legal.

Art. 21. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléa é formada por um



Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um Secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

**CAPÍTULO VII**

**Exercício Social — Lucros e sua Distribuição**

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; c) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 18% (dezoito por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incorríveis.

*Ata da 19ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia SOL de Seguros, realizada em 6 de outubro de 1970.*

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia Sol de Seguros, à rua do Ouvidor, número 108, 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas. Tomando a palavra, o Dr. Paulo Teixeira Boavista, declarou instalada a Assembléia e convidou os acionistas a elegerem entre si um presidente para dirigir a reunião que iria ter início. Levantou-se a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa e propôs que presidisse a Assembléia o acionista Doutor Antônio Fernando de Bulhões Carvalho, tendo sido o mesmo eleito por aclamação. Assumindo a presidência o Dr. Antônio Fernando de Bulhões Carvalho, convidou a acionista Dona Maria Helena Lopes Corrêa para secretariar os trabalhos. Em seguida tendo sido dispensada a leitura dos Editais de Convocação por serem do conhecimento de todos os presentes, pediu o Presidente à Secretária, que lesse a seguinte proposta da diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal: Proposta da Diretoria da Companhia Sol de Seguros — Senhores Acionistas: Vimos propor à Assembléia Geral a elevação do capital social para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com alteração do artigo 5º dos estatutos sociais, o que, a nosso ver, corresponde às perspectivas com que a empresa se defronta no momento, e é compatível com as medidas governamentais do conhecimento de todos, promulgadas ou em estudo, porém já conhecidas, na promissora fase de desenvolvimento nacional que atravessamos. Tal aumento de capital social, independentemente disto, nos situa nos limites mínimos estabelecidos no Decreto número 65.268, de 3.10.1969, para podermos continuar a operar em ramos elementares e vida. Em face do exposto, sugerimos também à Assembléia Geral que a deliberação a respeito obedea as normas da Circular número 37, de 26.8.1970, da Superintendência de Se-

guros Privados, segundo a qual esse aumento de capital poderá ser feito: a) por subscrição em dinheiro, com o depósito inicial de 50%, até 30.11.1970, no Banco do Brasil S. A., e a integralização dos remanescentes 50% até 7.10.1971; b) apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis, que venham a ser contabilizados até 31.12.1970, fixando-se, neste caso, o prazo de 30.4.1971, para homologação definitiva da elevação do capital social, e entendido que, se os resultados do Balanço Geral do corrente exercício não corresponderem à previsão de realização por esta forma, a diferença será inscrita e integralizada, de uma só vez, em dinheiro; c) nas demais hipóteses, inclusive de subscrição ou incorporação de bens, a Assembléia Geral de verificação do aumento do capital social será no máximo a 30.11.1970. Finalmente, propomos também à Assembléia Geral a ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 27.12.1965, 21.10.68, 27.6.1969, para o fim de consolidar todas as suas decisões. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1970. — Paulo Teixeira Boavista — Clínio Silva — Antônio Fernando de Bulhões Carvalho — Arthur Ribeiro Junior e Carlos Henrique Schneider. Tendo examinado a proposta da Diretoria para ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 27.12.1965, 21.10.1968 e 27.6.1969, e novo aumento de capital de acordo com o Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969, os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, resolveram aprová-la por acharem que atende aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. Gastão de Seixas Maciel, Urcínio d'Ascensão Malheiros e Jorge de Oliveira Gomes. Lidos a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente colocou em discussão a matéria, tendo os acionistas Paulo Teixeira Boavista e Boavista de Administração S. A., se oferecido para subscreverem o aumento do capital social proposto em imóveis, direitos aquisitivos sobre imóveis e valores mobiliários, cuja ratificação encaminhará à Diretoria da sociedade com todas as indicações de caracterização e origem da propriedade, para os efeitos de avaliação por três peritos, de acordo com o Decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940. Pediu a palavra o acionista Clínio Silva, sugerindo que o aumento do capital social também pudesse ser feito em dinheiro, com deferimento de prazo de preferência a todos os acionistas, de trinta dias, e obediência à disposição regulamentar de obrigatoriedade de depósito de metade de subscrição, até 30.11.1970, e que a Assembléia Geral deliberasse sobre a possibilidade de promover a fusão ou incorporação da sociedade com outra seguradora, na forma dos artigos 152 e 153 do Decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940. Colocado o assunto em votação, a Assembléia Geral decidiu por unanimidade e com as abstenções de lei, o seguinte: 1 — Ratificar as Assembléias Gerais Extraordinárias de 27.12.1965, 21.10.1968 e 27.6.1969, de acordo com a proposta da Diretoria. 2 — Aumentar o capital social da sociedade para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o que importará em modificação do artigo 5º dos estatutos sociais: a) por subscrição em dinheiro; b) por subscrição em bens oferecidos pelos acionistas Paulo Teixeira Boavista e/ou Boavista de Administração S. A.; c) por incorporação ou fusão com outra seguradora. 3 — Decorrentemente: a) fixar o prazo de trinta dias, a contar da publicação de edital referente a esta ata, a fim de que os acionistas compareçam à sede da sociedade e assinem os boletins de subscrição em dinheiro, com a entrega simultânea de 50% da subscrição, para os efeitos de seu depósito no Banco do Brasil S. A.; b) designar, na forma do Decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, para a avaliação dos bens oferecidos pelos acio-

nistas Paulo Teixeira Boavista e/ou Boavista de Administração S. A., quanto aos imóveis e direitos sobre imóveis, os Senhores Dr. Paulo Beral Sardinha, brasileiro, casado, residente Avenida Rio Branco, número 123 — 19º andar, carteira profissional ... CREA-485-D, 5ª região; João Américo Gentile de Carvalho Mello, brasileiro, casado, residente à rua do Carmo número 9 — 8º andar, carteira profissional CREA-14.427-D, 5ª região e Miguel Guerra, brasileiro, casado, residente à rua Ramon Franco número 102, Corretor de Imóveis, CRESCI-4, e, quanto aos valores mobiliários, os Senhores Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente à rua Barata Ribeiro, número 532 — Apartamento 1.002, Corretor de Fundos Públicos, carteira de Identidade F.P. 499.592; David Tenengauer, brasileiro, casado, residente nesta cidade, Economista, CREPE número 4.417, carteira de identidade Ministério da Marinha número 183.510 a Nilton Jorge de Freitas Lobão, brasileiro, desquitado, residente à Rua Araujo Porto Alegre, número 36 — sala 1.408, Técnico em Contabilidade, CRC-GB 25.449, identidade Felix Pacheco número 123.2325, os quais deverão apresentar seus laudos à Diretoria da sociedade, que a encaminhará à deliberação da Assembléia-Geral; c) autorizar a Diretoria da sociedade a estabelecer com a outra companhia as bases da operação de incorporação ou fusão, compreendendo valores, condições e texto de eventual reforma estatutária que seja preciso efetivar; d) reunir-se novamente, mediante convocação por edital que a Diretoria promoverá, até 30.11.1970 a fim de proceder à verificação de aumento do capital social ora decidido, para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e da forma de sua realização. — Postas em votação foram as propostas aprovadas por unanimidade, sem qualquer alteração, deixando de votar os acionistas impedidos por lei. Finalmente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tampouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a assembléia e mandou lavrar a presente ata, que vem por mim secretária adiante assinada, bem como pelos demais acionistas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — Maria Helena Lopes Corrêa — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho e assinatura dos acionistas de acordo com a lista de presença. Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias nº 1.

*Ata da 20ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Sol de Seguros, realizada em 30 de novembro de 1970*

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e se-

tenta, às dez horas, na sede social da Companhia Sol de Seguros, à rua do Ouvidor nº 108 — 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia. Tomando a palavra, o Doutor Paulo Teixeira Boavista declarou, que havendo número legal, isto é, acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica do Livro de Presença, dava por instalada a Assembléia. Em seguida convidou os acionistas presentes a elegerem um Presidente para dirigir os trabalhos. A acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa, propôs que a Assembléia fosse presidida pelo Dr. Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, tendo os acionistas, por aclamação, acolhido a proposta. Assumindo a Presidência o Dr. Antonio Fernando de Bulhões Carvalho convidou a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa para secretariar os trabalhos. Procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial dos dias 20, 23 e 24 de novembro de 1970 e no Jornal do Comércio dos dias 19, 20 e 21 de novembro de 1970; "Assembléias Gerais Extraordinárias — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Sol de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro de 1970, às 10 horas em sua sede social na rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, a fim de proceder a verificação de aumento do capital social decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 1970, para Cr\$ 2.500.000,00, deliberar sobre a forma de sua realização, ratificação e ratificação de decisões anteriores. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1970. — Paulo Teixeira Boavista, Presidente — Adolpho Claudio Graça Couto, Diretor — Arthur Ribeiro Junior, Diretor — Clínio Silva, Vice-Presidente — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Diretor — Carlos Henrique Schneider, Diretor". Em seguida leu-se a seguinte "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Vimos propor a Assembléia a re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 21 de outubro de 1968 e 27 de junho de 1969 através das quais o capital social da Companhia foi elevado de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 e de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00 e deliberado elevar na de 6 de outubro de 1970 para Cr\$ 2.500.000,00 a fim de atendermos o imperativo legal. Na última assembléia ficou deliberado que o novo capital seria integralizado na próxima assembléia a ser realizada em 30 de novembro próximo. A Companhia dispõe das seguintes reservas livres para proceder a parte desse aumento.

**Valores apropriados para aumento de capital por correção monetária de Imóveis**

	Cr\$	Cr\$
Saldo do último Aumento de Capital	12.449,34	
Correção Monetária de Imóveis efetuado no Exercício de 1970 .....	118.400,74	130.850,08
<b>Por Bonificação em Ações</b>		
Ações Recebidas de outras Empresas		
Por Correção Monetária de .....		470.201,00
O.R.T.N.		
Correção Monetária de O.R.T.N. em 30 de setembro de 1970 .....		54.423,35
<b>T O T A L .....</b>		<b>655.474,43</b>
Recursos Utilizados .....		600.000,00

Em nosso entender devem ser apropriadas reservas no valor de Cr\$ 600.000,00 que corresponde a uma bonificação aos acionistas de 1 (uma) ação para cada grupo de 3 (três) ações. O saldo de Cr\$ 55.474,43 — deverá permanecer na conta de Re-

serva de Correção Monetária do ativo Imobilizado. A Diretoria fez publicar nos dias 15, 16 e 17 de outubro p.p. no Diário Oficial e dias 15, 16 e 17 no Jornal do Comércio o seguinte edital: "Edital — Aumento de Capital — Comunicamos que se encon-

tra a disposição dos senhores acionistas, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, a lista para subscrição em dinheiro, do aumento de capital para Cr\$ ..... 2.500.000,00 — aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 1970 com a realização de 50% no ato. De segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas, na rua do Ouvidor n.º 108, 8.º andar. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1970. — Paulo Teixeira Boavista — Clínio Silva — Adolpho Claudio Graça Couto — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho — Arthur Ribeiro Junior — Carlos Henrique Schneider. Entretanto como até hoje, 17 de novembro do corrente, nenhum acionista manifestou seu desejo de subscrever o aumento de capital, já expirado o prazo de trinta dias o acionista Doutor Paulo Teixeira Boavista, a fim de completar o aumento de capital da sociedade na importância de Cr\$ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o total de Cr\$ 2.500.000,00 ofereceu o imóvel no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) constituído do lote n.º 193 — na rua Sacopan, 9 — 13. A avaliação do lote foi procedida nos termos da lei pelos peritos Drs. Paulo Beral Sardinha, João Americo Gentile de Carvalho Melo e Miguel Guerra, designados na Assembléia realizada em 6 (seis) de outubro de mil novecentos e setenta. Finalmente a Diretoria, se esta Assembléia vier a homologar o laudo dos peritos designados para avaliar os bens de propriedade do Dr. Paulo Teixeira Boavista, propõe que seja considerado integralizado o aumento de capital da sociedade para Cr\$ ... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — Paulo Teixeira Boavista — Clínio Silva — Adolpho Claudio Graça Couto — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho — Arthur Ribeiro Junior — Carlos Henrique Schneider. "Parecer do Conselho Fiscal. Tendo examinado a proposta da Diretoria para re-ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 21 de outubro de 1968, 27 de junho de 1969 e 8 de outubro de 1970, bem como os demais termos da mesma proposta, os abaixo assinados resolveram aprová-la por entenderem que atende aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — Urcínio D'Ascenção Malheiro — Gastão de Seixas Maciel — Jorge de Oliveira Gomes". Concluída a leitura da proposta e do parecer, e antes de submeter a matéria a deliberação da Assembléia, o Presidente pediu a Secretária que procedesse a leitura do laudo de avaliação do imóvel do acionista Dr. Paulo Teixeira Boavista para integralização do aumento de capital e que é do seguinte teor: — Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, peritos da Companhia Sol de Seguros, nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de outubro do corrente ano, procederam ao exame de avaliação dos bens imobiliários de Doutor Paulo Teixeira Boavista, para efeito de sua incorporação no patrimônio da Companhia Sol de Seguros. Além do exame e avaliação direta do mesmo bem declararam que tomaram também em consideração o laudo de avaliação do perito Dr. Marcelo Pena de Veiga Engenheiro Civil — CREA 206 — D — 5 — 238 772, contratado pelo proprietário mencionado, que fica fazendo parte integrante deste laudo. Segundo o estudo concluíram pelo seguinte valor venal que coincide com o valor do referido senhor perito. Lote n.º 193 da rua Sacopan, na Freguesia da Gávea, GB, situado a 2420m² antes do prédio n.º 293. — Frente e fundos — 1210 m (escritura). — Lados direito e esquerdo — 45,30x — Área — 514,50 m². — O lote é um desnível (em nível) de cerca de 15 m, fica a cerca de

500m da rua Fonte da Saudade onde começa a rua Sacopan, em ponto onde há construções de boas casas e prédios de apartamentos. Avaliamos o valor venal do lote acima citado em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1970. — Paulo Beral Sardinha — João Americo Gentile de Carvalho — Miguel Guerra. Concluída a leitura, o Presidente, esclarecendo que os peritos estavam presentes para quaisquer esclarecimentos complementares, submetia o laudo à discussão. Pediu a palavra o acionista Mario de Almeida Rodrigues que solicitou a homologação do laudo. Aprovada a proposta, a Assembléia, com as abstenções da lei, homologou o laudo. Homologado o laudo, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo os acionistas presentes com as abstenções imposta por lei, aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) a re-ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 21 de outubro de 1968, 27 de junho de 1969 e 8 de outubro de 1970; b) a homologação do laudo dos peritos que avaliaram os bens de propriedade do acionista Paulo Teixeira Boavista, incorporando o laudo à deliberação, e assim se integrando o aumento de capital para Cr\$ 2.500.000,00. (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); c) a incorporação dos mesmos bens ao ativo da sociedade, deixando de pertencer ao acionista Paulo Teixeira Boavista, que em seu pagamento haverá da sociedade 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, provenientes do aumento do capital social ora cotado e autorizar a Diretoria a prática de todos os atos necessários a formalização de incorporação; d) a modificação do artigo 5º dos Estatutos que passa a ter seguinte redação: "O capital social da sociedade é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação". Antes de encerrar os trabalhos o Presidente perguntou se algum acionista desejava fazer uso da palavra e como ninguém quisesse usar desse direito, declarou a Assembléia encerrada, mandando a mim secretária, que lavrassem a presente ata de meu próprio punho e que val por mim diante assinada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1970. — Maria Helena Lopes Corrêa — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho — Arthur Ribeiro Junior — Jorge de Oliveira Gomes — Paulo Teixeira Boavista — Clínio Silva — Carlos Grandmasson Rheingantz — Boavista de Administração S. A. — Seguradora das Américas S. A. — Companhia Hemisférica de Seguros — pp. Cid Vasconcelos Vasques — pp. Angela Ramos Brandão — pp. Carmem Mack Freire — pp. Henrique de Souza Gomes — pp. Mirandolina Paes Ribeiro — pp. Helio Antonio Scarabóto — pp. Vera Maria Goycochea Scarabóto — pp. — Alice Neumann — pp. Jorge do Marco Passos — pp. Gil Rodrigues dos Santos — pp. A Marítima Cia. de Seguros Gerais — pp. Eduardo Bshouth — pp. Mario Almeida Rodrigues — pp. Cia. Anchieta de Terrenos .... CANTEC — pp. Espólio — Anesio Augusto do Amaral Filho — pp. Carlos Joaquim do Amaral — pp. Ana Helena do Amaral — pp. Espólio — Maria Antonieta Cunha Bueno do Amaral — pp. Maria Cecília do Amaral — pp. Maria Antonieta do Amaral Prêstes — pp. Genesio de Miranda Lins. Declaro que a presente é copia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Acionistas n.º 1, as folhas 57; 57V, 58, 59, 59V, 60, 60V, 61. — Companhia Sol de Seguros. — P. Teixeira Boavista, Presidente. — Clínio Silva, Vice-Presidente. (N.º 4.377 — 1.2.72 — Cr\$ 870,00).

## Retificações

Na Ata da AGE de 2-10-70, da A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 5-8-71, Seção I, Parte II, fls. 2.228:

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — aa) Antônio Hildebrando Silva; Erony Moraes Rodrigues dos Santos.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — aa) Antônio Hildebrando Silva; Eunir Rodrigues dos Santos.

Nas Atas das AGES de 6-10-70 e 25-11-70, da A Independência Companhia de Seguros Gerais, como também na Portaria SUSEP n.º 86, de 27-7-71, de interesse da referida Sociedade, publicadas no Diário Oficial da União de 6-10-71, Seção I, Parte II, fls. 2.994-2.997:

Onde se lê:

Leia-se:

... para satisfazer às exigências do Decreto número setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito...

para satisfazer às exigências do Decreto número sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito...

... com os quais desejam incorporar a essa empresa...

com os quais desejam-se incorporar a essa empresa...

... Elyzio Moreira da Fonseca — José Carlos Galliez Pinto....

Elyzio Moreira da Fonseca — José Carlos Galliez Pinto

"Les Assurances du Groupe de Paris (La Paternelle — Prevoyance — Minerve-Unité)..."

"Les Assurances du Groupe de Paris (La Paternelle — Prevoyance — Minerve-Unité)..."

2) Incorporação, pela Companhia, das Sociedades de Seguros Comercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile — Insurance Comyany Limited...

2) Incorporação, pela Companhia, das Sociedades de Seguros Comercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile — Insurance Company Limited...

II — Passivo: d) Reservas para Sinistros a Liquidar...

II — Passivo: d) Reservas para Sinistros a Liquidar...

... representativas do valor de trezentos e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros;...

... representativas do valor de trezentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros;...

O Senhor Presidente da mesma esclareceu...

O Senhor Presidente da Mesa esclareceu...

... deixando de votar os acionistas legalmente impedidos...

... deixando de votar os acionistas legalmente impedidos...

Portaria:

Leia-se:

Art. 3.º A Sociedade Incorporadora sucederá às sociedades incorporadoras em todos os direitos e obrigações.

Art. 3.º A Sociedade Incorporadora sucederá às sociedades incorporadas em todos os direitos e obrigações.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da renúncia a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Ata da vigésima Quinta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, situada no Setor Comercial, Asa Norte, Rua

Dois, 2.º andar (Ed. PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se constatou a folhas 33 (trinta e três) do "Livro de Presença", na forma da lei, realizou-se a vigésima quinta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 00001180, estando a União Federal representada, na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei n.º 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria n.º 2.068, de 11 de fevereiro de 1969, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n.º 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: número 2.068 — designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS — Antonio Dias Leite Junior", portaria esta publicada no Boletim n.º 5 do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, de 20 de fevereiro de 1969. Assumiu a Presidência dos trabalhos, de acordo com o

que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente MARIO PENNA BHERING, que convidou para Secretário o Diretor AMYR BORGES FORTES, ainda nos termos daquele artigo. Constituída dessa forma a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e que esta fora regularmente convocada, segundo edital publicado no "Correio Braziliense" dos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1971. Informou o Presidente Mário Penna Bhering que, apesar das providências tomadas pela ELETROBRAS, que entregou ao Departamento de Imprensa Nacional no dia 16 de dezembro corrente o original do edital de convocação, a sua publicação, cobrada pelo talão número 49.647, dessa mesma data, somente pôde sair no *Diário Oficial* nos dias 20, 21 e 22 de dezembro corrente, em consequência do grande acúmulo de matérias de interesse do Governo a serem divulgadas com prioridade. Declarou, em seguida, o Representante da União que, sendo esta a única detentora das ações ordinárias da ELETROBRAS, e tendo a Empresa remetido ao Ministério das Minas e Energia a documentação relativa à Assembléa Geral, com a Carta pro-308-71, de 16 de dezembro de 1971, e como o "Correio Braziliense" iniciara a publicação do edital no dia 16 do mesmo mês, dentro, portanto, do prazo previsto em lei, julgava que a reunião estava regularmente convocada, com o que concordou a Assembléa Geral Extraordinária. O edital é do teor seguinte: "Edital de Convocação — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Sociedade de capital aberto — CGC n.º 00001180 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2.º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do capital social de Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), com recursos previstos no art. 11 da Lei 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e nos arts. 18 e 20 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, e consequente alteração dos Estatutos; 2. autorização para a conversão, mediante sorteio, de Obrigações (debêntures) no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em ações preferenciais, nos termos previstos no artigo 4.º, parágrafo 10, da Lei número 4.156-62, alterado pelo artigo 5.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969; 3. alteração dos Estatutos, para atender ao disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 644-69; 4. alteração dos artigos 6.º e 35 dos Estatutos, para adaptá-los ao disposto no artigo 2.º da Lei n.º 5.589, de 3 de julho de 1970, que modificou o parágrafo 10 do artigo 34 e o artigo 74 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como para criação de fundo destinado à execução de programas de desenvolvimento tecnológico; 5. multa imposta nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei número 4.156-62, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.364, de 22 de julho de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1971. — Mário Penna Bhering — Presidente". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal. E' o seguinte o texto da proposta: Da: Di-

retoria Executiva da ELETROBRAS — Para: Assembléa Geral Extraordinária — Assunto: Aumento do Capital Social da ELETROBRAS — Reforma dos Estatutos — Perdão de multa relativa ao Empréstimo Compulsório. 1. Na vigésima quarta Assembléa Geral Extraordinária da ELETROBRAS, realizada em 20 de setembro de 1971, foi aprovado o décimo terceiro aumento do Capital Social da Empresa, de ..... Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), por subscrição da União e de outros acionistas. 2. A direção da ELETROBRAS tem adotado a política de levar a efeito novos aumentos de capital, sempre que as reservas e os saques realizados ao Fundo Federal de Eletrificação atingem montantes significativos, de modo que a distribuição de dividendos se mantenha ao nível da taxa de remuneração dos investimentos em energia elétrica. Dentro dessa política, a ELETROBRAS, além dos tradicionais aumentos realizados em meados do ano, vem promovendo aumentos de capital, também, em alguns exercícios, em época próxima ao encerramento do ano, como ocorreu em 1968 e 1970. 3. Considerando a existência de valores contabilizados como adiantamento para participação societária da União e de terceiros, a Diretoria Executiva vem propor a elevação do capital social da ELETROBRAS de Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), a ser efetivada com os seguintes recursos: a) Adiantamento para participação societária da União — saques ao Fundo Federal de Eletrificação — Cr\$ 96.997.325,00; b) Adiantamento para participação societária de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 18 da Lei número 4.156-62 — Cr\$ 2.675,00; Total — Cr\$ 97.000.000,00. 4. Sendo aprovada a proposta, o capital da ELETROBRAS ficará aumentado para Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), havendo necessidade de alterar-se o artigo 5.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital social é de ... Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 4.630.906.099 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentas e seis mil e noventa e sete) ações ordinárias, 7.578.697 (sete milhões, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e noventa e sete) ações preferenciais Classe "A" e 66.515.204 (sessenta e seis bilhões, quinhentas e quinze mil, duzentas e quatro) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma". 5. Considerando, ainda, a preferências de obrigações da ELETROBRAS derivadas do Empréstimo Compulsório, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 10, do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, facultada essa aplicada às debêntures decorrentes da troca de contas de energia, emitidas após a data do citado diploma legal, a Diretoria Executiva, vem, ainda, propor novo aumento do capital da ELETROBRAS, de Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser efetuado mediante a conversão em ações preferenciais de Obrigações da emissão de 1971, em circulação, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros); equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo da citada emissão em circulação, por sorteio dos títulos a se-

rem convertidos, na forma do artigo 5.º, parágrafo 10, do Decreto-lei número 644-69. As ações a serem emitidas em decorrência desse aumento de capital deverão conter as características mencionadas no artigo 7.º do mesmo Decreto-lei número 644-69, ou seja, serão preferenciais, com dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano. 6. Considerando, entretanto, que os Estatutos da ELETROBRAS já contemplam a existência de ações preferenciais com remuneração diversa daquela prevista no citado decreto-lei, impõe-se a alteração daqueles, no artigo 8.º, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 8.º — As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. Parágrafo 1.º — As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 2% (dois por cento) ao ano, à taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica. Parágrafo 2.º — As ações preferenciais da Classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano". 7. Outra alteração estatutária que se torna indispensável é a que diz respeito à data inicial a partir da qual se deve contar o prazo para pagamento dos dividendos e das bonificações em dinheiro distribuídos, assim como das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária, face ao disposto no artigo 2.º da Lei número 5.589, de 3 de julho de 1970, que alterou o parágrafo 10 do artigo 34 e o artigo 74 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. Igualmente, para atender a recomendação do Senhor Ministro das Minas e Energia, consubstanciada na Exposição de Motivos número 416-71, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1971, torna-se indispensável mais uma alteração nos Estatutos, para a criação de fundo destinado à execução de programas de desenvolvimento tecnológico. Consequentemente, propõe a Diretoria Executiva a modificação do parágrafo 2.º do artigo 6.º, assim como a reformulação do artigo 35, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — Parágrafo 2.º — A distribuição de ações provenientes de aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da ata da Assembléa Geral que houver aprovado". — "Artigo 35 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, da legislação federal sobre energia elétrica e da legislação sobre as sociedades por ações e aos presentes estatutos. Parágrafo 1.º — A Assembléa Geral destinará anualmente, dos lucros líquidos apurados no exercício, 0,5% (meio por cento) calculado com base no capital social integralizado, para constituição do Fundo de Desenvolvimento Tecnológico, destinado à execução de programas de desenvolvimento no campo da tecnologia. Parágrafo 2.º — Poderá a Assembléa levar as importâncias que julgar convenientes à Reserva para Estudos e Projetos, ao Fundo de Assistência e a outras reservas cuja constituição venha a considerar necessária. Parágrafo 3.º — O pagamento de dividendos e bonificações em dinheiro será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da ata da Assembléa Geral que os houver aprovado". 8. Finalmente, propõe a Di-

retoria Executiva aos Senhores acionistas a relevação de muitas no valor de Cr\$ 177.729,31 (cento e setenta e sete mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) a que está sujeito o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, por atraso no recolhimento do Empréstimo Compulsório. Trata-se, no caso, de estender àquele órgão o benefício conferido anteriormente pelos senhores acionistas às Prefeituras Municipais. Justifica-se a medida, o título excepcional, em virtude de haver o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo assumido o encargo de várias concessões administradas por Prefeituras Municipais que se encontravam em situação irregular quanto ao recolhimento do Empréstimo Compulsório, sujeitando-se, assim, a ônus de responsabilidade daqueles municípios. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1971 (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pinto de Aguiar — Diretor; Lucas Nogueira Garcez — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor; Antonio Carlos do Amaral Bastos — Diretor. Foi lido depois o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado a Proposta da Diretoria Executiva e os elementos pertinentes objetivando: 1 — Aumento do capital social de Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), com recursos previstos no artigo 11 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e nos artigos 18 e 20 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, e consequente alteração dos Estatutos. 2 — Autorização para a conversão, mediante sorteio de Obrigações (debêntures) no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em ações preferenciais, nos termos previstos no artigo 4.º, parágrafo 10, da Lei número 4.156-62, alterado pelo artigo 5.º do Decreto-lei número 644, de 23 de junho de 1969. 3 — Alteração dos Estatutos, para atender ao disposto no artigo 7.º do Decreto-lei número 644-69. 4 — Alteração dos artigos 6.º e 35 dos Estatutos, para adaptá-los ao disposto no artigo 2.º da Lei número 5.589, de 3 de julho de 1970, que modificou o parágrafo 10 do artigo 34 e o artigo 74 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como para criação de fundo destinado à execução de programas de desenvolvimento tecnológico. 5 — Multa imposta nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei número 4.156-62, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei número 4.364, de 22 de julho de 1964, são de parecer que a mencionada proposta observa os preceitos legais aplicáveis e merece aprovação dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1971 (aa) Celso Vasconcellos Pinheiro — Conselheiro; Nelson Gomes Teixeira — Conselheiro; Luiz Paymundo de Lyra Tavares — Conselheiro; Edgard Julius Barbosa Arp — Conselheiro; Alim Pedro — Conselheiro". Finda a leitura o Presidente submeteu a discussão o primeiro item da ordem do dia. Pediu a palavra o Representante da União que propôs a aprovação do aumento do capital da ELETROBRAS de Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), compreendendo neste aumento a subscrição e integralização imediatas por parte da União de 96.997.325 (noventa e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, com recursos já em poder da sociedade, no valor de Cr\$ 96.997.325,00



(noventa e seis bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), relativos a saques ao Fundo Federal de Eletricificação, que constituem, nos termos do artigo 11 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, crédito da União para o citado fim, e a subscrição por terceiros, nos termos do artigo 18 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, de 2.675 (duas mil, seiscentos e setenta e cinco) ações preferenciais, no montante de Cr\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), igualmente integralizados no ato, com créditos correspondentes. Submetida a votação, a proposição do Representante da União foi aprovada por unanimidade. Verificando-se a subscrição e integralização total do aumento de capital, a Assembléia aprovou a alteração do artigo 5º dos Estatutos, nos termos constantes da proposta da Diretoria. A seguir o Presidente pôs em discussão o segundo item da ordem do dia. Com a palavra o Representante da União propôs a aprovação da proposta da Diretoria de aumento do capital da ELETROBRAS de Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser efetuado mediante a conversão em ações preferenciais, com as características mencionadas no artigo 7º do Decreto-lei número 644, de 23 de junho de 1969, de Obrigações da emissão de 1971, em circulação, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), devendo dita conversão processar-se por sorteio de títulos, observados os critérios previstos nos parágrafos 9º e 10º do artigo 5º do citado decreto-lei, as condições de emissão aprovadas na Assembléia Geral Ordinária de 20 de abril de 1971 e o plano de sorteio, que ficará a cargo da Diretoria Executiva da ELETROBRAS. Submetida a votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposição do Representante da União. Declarou, a seguir, o Presidente que, em virtude da aprovação da proposta, seria convocada outra Assembléia Geral Extraordinária para verificação do aumento de capital para Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), logo que fosse efetuado o sorteio das Obrigações a serem convertidas em ações da Empresa. Passando ao terceiro item da ordem do dia o Presidente submeteu a discussão a alteração do artigo 8º dos Estatutos da ELETROBRAS. O Representante da União, usando da palavra, manifestou-se de acordo com a alteração proposta pela Diretoria, com o intuito de atender ao disposto no artigo 7º do Decreto-lei número 644-69, e propôs sua aprovação. Colocada a matéria em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade, passando, por conseguinte, o artigo 8º dos Estatutos a ter a redação constante da proposta da Diretoria. Em seguida o Presidente submeteu a discussão o quarto item da ordem do dia. Novamente com a palavra o Representante da União propôs a aprovação da proposta da Diretoria de alteração do parágrafo segundo do artigo 6º e do artigo 35 dos Estatutos da ELETROBRAS. Colocada em votação, foi a proposição aprovada, por unanimidade, passando, por conseguinte, o parágrafo segundo do artigo 6º e o artigo 35 dos Estatutos a ter a redação constante da proposta da Diretoria. Declarou, então, o Presidente que as alterações estatutárias aprovadas pela Assembléia Geral deveriam ser submetidas à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em obediência ao artigo 5º da Lei número 3.890-A-61. Em seguida, o Presidente submeteu à Assembléia o último item da ordem do dia. Com a palavra o Representante da União propôs a aprovação da proposta da Diretoria de relevação da

multa imposta ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, no valor de ..... Cr\$ 177.729,32 (cento e setenta e sete mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), pelos motivos mencionados na citada proposta. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 33 (trinta e tres) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente Mário Penna Bhering, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (a) Mário Penna Bhering, Presidente — Benjamin Mário Baptista — Agenor Delácio, pp. Agenor Delácio, Amyr Borges Fortes, Secretário. — Declaramos, na qualidade de Prestidante e Diretor da Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da vigésima quinta Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do "Livro de Atas" número 3 das Assembléias Gerais da ELETROBRAS,

a folhas 36 e seguintes, pelo que damos fé.

Brasília, 27 de dezembro de 1971.  
— Mário Penna Bhering, Presidente  
— Amyr Borges Fortes, Secretário.

### JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.281, por despacho de 1 de fevereiro de 1972 cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1971, que deliberou aumentar o capital social para Cr\$ 4.705.000.000,00; autorizar a conversão, mediante sorteio, de obrigações (debentures), no valor de Cr\$ 7.500.000,00 em ações preferenciais. Alterações nos Estatutos. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1972. Ed. Lourdes Francisca de Lima Souza — Chefe Substituta Sec. Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino.

Processo nº 099-72  
(Paga a taxa de arquivamento de Cr\$ 307,00).  
(Nº 535-B — 7.2.72 — Cr\$ 346,00)

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Re-ratificação ao Convênio celebrado em 24 de fevereiro de 1971 — entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG na forma abaixo:

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Centrais Elétricas de Goiás S. A., doravante chamada somente CELG, representada por seus Diretores Engº Irapuan Costa Júnior e Engº Ithamar Viana da Silva, Presidente e Diretor Comercial, brasileiros, casados, firmam o presente instrumento de re-ratificação ao Convênio firmado em 24 de fevereiro de 1971, nas condições seguintes:

**Primeira** — A cláusula primeira do Convênio de 24 de fevereiro de 1971 passa a vigorar com esta redação:

"Cláusula Primeira: Do Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a construção de linhas de transmissão em 69 KV, nos trechos Iporá — Araniópolis (Areltas) Araniópolis Piranhas, Araniópolis — Bom Jardim — Aragarças, na extensão de 191.265 Km. A cidade de Barra do Garças será alimentada através de um circuito em 13,8 KV que partirá da Subestação a ser construída em Aragarças. O custo global da obra será de Cr\$ 5.569.993,40 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos), tudo na forma do Plano de Aplicação e Cronogramas apresentados pela CELG e que instruem os ofícios nºs 0860-71, 1.359-71, 2.403-71 e 185-71 anexos no processo número 7.619-69 — Volume II — SUDECO.

**Segunda** — A cláusula segunda do Convênio de 24 de fevereiro de 1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: Da Execução Competirá à CELG a execução das obras refinancadas com a finalidade do presente convênio.

**Terceira** — A cláusula quarta do Convênio de 24 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta" — O Valor do presente Convênio é de Cr\$ ..... 5.569.993,40 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) e a participação das entidades convenientes se processará dentro do seguinte esquema financeiro:

J — A contribuição da SUDECO, totaliza o valor de Cr\$ 1.050.000,00, conforme Notas de Empenho números 203-71 e 1089-71, respectivamente de 24 de fevereiro de 1971 e 2 de dezembro de 1971, escriturada, devendo em Restos a Pagar do Exe-

cício Financeiro de 1971 — Projeto 10.05.1.14-S.

II — A CELG cabe a complementação do custo total das obras, incluindo como fonte de recursos aqueles constantes do Contrato ECF ... 169-71 (CELG-ELETROBRAS) e do Convênio AJ-198-70 (CELG-Prefeitura Municipal de Barra dos Garças);

**Quarta** — Fica acrescido à cláusula décima-primeira do Convênio de 24 de fevereiro de 1971 o seguinte parágrafo.

"Parágrafo Único — Mediante solicitação por escrito da CELG e anuência da SUDECO, o prazo de vigência do Convênio poderá ser prorrogado, independente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, o despacho autorizativo de prorrogação ser publicado no Diário Oficial da União.

**Quinta** — Ficam excluídas do Convênio de 24 de fevereiro de 1971, o parágrafo único de cláusula segunda, terceira e seu parágrafo primeiro, cláusula quinta e seu parágrafo único, cláusula quinta e seu parágrafo único, cláusula nona e seus parágrafos 1º e 2º, parágrafo único da cláusula décima, assim como o aditivo firmado em 24 de dezembro de 1971.

**Sexta** — Ficam mantidas, sendo ratificadas pelas partes convenientes, as cláusulas: sexta, sétima, oitava e seus parágrafos 1º e 2º, cláusula décima, décima-primeira, décima segunda e décima-terceira.

**Sétima** — Da liberação do recurso da SUDECO — A SUDECO por conta deste Convênio, transferirá à CELG a importância de Cr\$ ..... 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) compromissada conforme consta na cláusula Terceira aditiva, imediatamente, após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convencidos mandaram datilografar o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 1972.  
— Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente... — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — Irapuan Costa Júnior, Diretor-Presidente. — Ithamar Viana da Silva, Diretor-Comercial — Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG.

Testemunhas: Rozane de Freitas Martins Fehine — Manoel Cavalcanti de Albuquerque.

Ofício nº 8

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Edital de Convocação

(Sociedade de capital aberto)

C.G.C. nº 00001180

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1972, às 10 horas na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, segundo andar

(Edifício de PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do cumprimento dos artigos 36 e 41 dos Estatutos, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1971;

b) Aplicação dos lucros apresentados no exercício de 1971;

c) Transferência de Cr\$ 1.366.000,00 de lucros em suspensão para o Fundo de Assistência;

d) Simplificação do cálculo de remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1972;

f) Fixação dos horários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Brasília, 8 de fevereiro de 1972. — Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias 9, 10 e 11-2-72

(Nº 512-B — 4-2-7 — Cr\$ 74,00).

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30